



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

AO MM. GRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR

ASSUNTO: Consulta. Trata-se de requerimento administrativo protocolizado sob nº 1550/2023, em 10/07/2023, realizado por **NAIR DE SOUZA DA SILVA**, ao qual relata ser viúva do ex servidor público municipal, o *de cujus*, **LUIS BERNARDO DA SILVA**, que exerceu a função de lavador no interregno de 15/03/1995 a 30/04/1998. Ocorre que, na época do falecimento do ex servidor, que ocorrera em 05/06/1998, não fora protocolizado requerimento de pensão por morte à viúva e aos filhos menores. Desta feita, questiona acerca do procedimento e da responsabilidade pelo pagamento de pensão por morte aos dependentes de ex servidor público municipal sob a égide de Regime Próprio de Previdência Social extinto (Lei nº 588/1991). Eis, no essencial, o relatório.

ENTIDADE: Prefeitura Municipal De Paicandu

01. RELATÓRIO

Trata-se de consulta da Prefeitura Municipal de Paicandu, eis que, é o primeiro requerimento acerca da responsabilidade pelo pagamento de benefício de pensão por morte a dependentes de servidor já falecido, há época regido por regime próprio de previdência, o qual encontra-se extinto, formulada nos seguintes termos.

1) É lícita a concessão do benefício de pensão por morte a dependentes de servidor falecido durante a vigência do RPPS extinto, sob a responsabilidade do respectivo ente federativo, cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementados anteriormente à extinção, em conformidade com o procedimento estabelecido na legislação local; e

2) Há algum impedimento que inviabilize o pagamento?



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
☎ (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

4) O pagamento deve se dar conforme a prescrição quinquenal, a partir da data do protocolo do requerimento administrativo ou deve retroagir a data do óbito do servidor.

Por fim, vimos por desta, com toda vênua, consultar quanto à possibilidade de a Prefeitura Municipal e suas Fundações, isentar o imposto de renda nos termos da Lei nº 7.713/1988.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de mais elevada estima e distinta consideração, e colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Paicandu/PR, 14 de setembro de 2023.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal